



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

1

Ilmo Sr. Primeiro Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP

A Creche Evangélica Bom Pastor, com sede nesta cidade, devidamente registrada neste Cartório, sob nº 291, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, através de seu Presidente, abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. Que se digne no sentido de mandar averbar junto ao mencionado registro, a Ata da Assembléia Geral, realizada no dia 20 de novembro de 2003, conforme prevê a legislação em vigor.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 29 de dezembro de 2003.

Gilza Borges Martinez

10 Tabelionato de Notas e de Protesto de Bauru
R. Bandeirantes, 8-8 Centro Bauru
Carlos Roberto Felício

Reconheço a firma por Semelhança de GILZA BORGES MARTINEZ
e dou fé.

Bauru, 30 dezembro de 2003 da verdade
Em testemunho
RICHARD ALEXANDRE LIMA - TVE C. R. PEREIRA

Total: 2,07 * VALOR SUPLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *

117AA028782

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
José Alexandre Dias Canheo
Rua Marcondes Salgado, 2-45 - Centro - Bauru - SP - Fone (14) 3222-5300

PROTOCOLO: 3388 Recibo/Cert.

MTC SOB N. 3388, AV REG N. 291

Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 66,76

Esc: 41,72 Est: 14,86 CP: 8,80 RC: 2,19 TJ: 2,19

05/04/2004 66,76

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE BAURU
VÂNIA APARECIDA DELLASTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Rua Marcondes Salgado nº 2-45
Fone: 322-5300 - BAURU - Est. S. Paulo

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS DE BAURU
Rua Marcondes Salgado, n.º 2-45 - BAURU - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 03388

Cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Creche Evangélica Bom Pastor, realizada no dia 20 de novembro de 2003. "Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Creche Evangélica Bom Pastor, realizada no dia 20/11/2003, no templo da 1ª Igreja Presbiteriana Independente de Bauru, sito à rua Cussy Júnior, 9-76, nesta cidade. Assembléia iniciada às 21 horas conforme convocações publicadas no Boletim Interno dessa Igreja, nos dias 2, 9 e 16 e no Jornal da Cidade, edições dos dias 11, 13 e 18, sempre do mês de novembro. Presentes a Diretoria da Creche nas pessoas de Gilza Borges Martinez presidente; Sônia Leme da Rocha vice presidente; Nilson Zanella 1º secretário; Amaurílio Porto 1º tesoureiro e Luiza Maria Fernandes Tinoco 2º tesoureiro, além de outros 28 (vinte e oito) sócios da Creche. Há quorum. A presidente Gilza Borges Martinez usou da palavra para esclarecer os motivos da reunião e em seguida solicitou ao Presb. Omar Augusto Leite Melo que auxiliasse na apresentação do novo texto do estatuto, em discussão, o que foi feito inicialmente com uma oração a Deus e a projeção em retro-projetor e de forma audível pelo microfone, sendo abordadas as alterações propostas dentro do novo Código Civil em vigor. Uma a uma as modificações no texto foram discutidas e aprovadas pelos presentes, com participação de muitos sócios. O texto final foi aprovado finalmente por unanimidade e será registrado conforme a lei. Os sócios presentes a esta Assembléia Geral Extraordinária constam de relação e suas assinaturas, no livro de presença número UM, página um (frente e verso). A Assembléia foi encerrada às 22h25m. Eu, Nilson Zanella, 1º secretário, redigi e lavrei esta ata que após aprovada, está assinada pelo Presidente da Creche Evangélica Bom Pastor, Gilza Borges Martinez e por mim, e vistada pelo Dr. Omar Augusto Leite Melo, advogado, presente e participante da referida Assembléia. Assinados Gilza Borges Martinez, Nilson Zanella, Omar Augusto Leite Melo. A presente é cópia fiel do livro nº 01, folha 54 (frente e verso). Eu, Nilson Zanella, secretário, digitei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Bauru, 24 de novembro de 2003.

Gilza Borges Martinez
Presidente

Nilson Zanella
Secretário

19 Tabelionato de Notas e de Protesto de Bauru
R. Bandeirantes, 8-B Centro Bauru
Carlos Roberto Felício

Reconheço a firma por Semelhança de GILZA BORGES MARTINEZ, NILSON ZANELLA e dou fé.

Bauru, 2 março de 2004 da verdade

Em testemunho
RICHARD ALEXANDRE LIMA - TVE C. M. FENEIRA

Total: 4,50 * VALIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

2

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS DE BAURU
Rua Marcondes Salgado, n.º 2-45 - BAURU - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 003388

ESTATUTO DA
CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Creche Evangélica Bom Pastor, também designada pela sigla C.E.B.P., constituída em 12 de janeiro de 1982, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 01-26, CEP 17021-080, e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A finalidade da Creche Evangélica Bom Pastor é abrigar e manter, em regime de semi-internato, com as características de Creche, as crianças de ambos os sexos, filhos de mães que trabalham fora de casa, dando-lhes assistência e educação adequada pleno desenvolvimento de suas atividades promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos; sendo que é admitida crianças a partir de 2 (dois) anos até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

Artigo 3º. A Creche Evangélica Bom Pastor terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º. A fim de cumprir a sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido pelo Artigo 3º.

Parágrafo Único. Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º. A Creche Evangélica Bom Pastor é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: Fundadores, Beneméritos e Contribuintes-Ativos, conforme segue:

- Fundadores, aqueles que assinaram a Ata da sua constituição;
- Beneméritos, aqueles que, a juízo da Diretoria, se distinguem por relevantes benefícios prestados à Entidade;
- Contribuintes-Ativos, aqueles que contribuem mensalmente para manutenção da Instituição, com um valor mínimo fixado pela Diretoria, e que participam das obrigações sociais e que estiveram em gozo dos direitos civis.

§1º. A demissão do associado se dará quando for apurada a ocorrência de uma justa causa, sendo assegurado ao acusado direito de defesa e ao contraditório.

§2º. A exclusão do associado se dará quando for apurada a ocorrência de um motivo grave, sendo assegurado ao acusado direito de defesa e ao contraditório.

§3º. Considera-se justa causa para demissão do associado:

I - deixar de contribuir com a manutenção da Creche durante 6 meses consecutivos, ou 12 meses alternados.

II - ato de improbidade ou de desídia no exercício de alguma atividade na Creche;

III - incontinência de conduta ou mau procedimento no desempenho de suas funções na Creche;

Handwritten signatures



IV - ato de indisciplina ou de insubordinação;

V - prática de condutas fora da Creche que possam denegrir a imagem e o bom nome da Creche.

§4º. Considera-se motivo grave para exclusão do associado:

I - negociação habitual em nome a Creche sem qualquer permissão ou representação;

II - condenação criminal transitada em julgado por ato praticado durante sua filiação ao quadro de associados;

III - ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer outro associado da Creche;

IV - ofensas físicas ou morais praticadas contra qualquer outro associado da Creche, salvo em caso de legítima defesa.

§5º. A demissão ou exclusão de um associado será realizada pela Diretoria, sempre oferecendo oportunidade de defesa para o acusado, que poderá, ainda, apresentar recurso à Assembléia Geral contra decisão que lhe seja desfavorável.

Artigo 6º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Creche Evangélica Bom Pastor.

Parágrafo Único. Só poderão participar das reuniões das Assembléias Gerais, votar e ser votados, os Associados Ativos que estiverem quites com suas obrigações sociais.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

I - cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - zelar pelo decoro e bom nome da Creche Evangélica Bom Pastor.

Parágrafo Único. Os associados serão admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria; os associados Fundadores e Beneméritos poderão ser associados ativos, sem prejuízo da categoria que já possuem.

Artigo 8º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Creche Evangélica Bom Pastor será administrada por:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 11º. Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

b) decidir sobre reformas do Estatuto, observado o disposto no artigo 14, §3º.

c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos CAPÍTULOS IV e VI, Art. 32º e 35º.

d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

e) Aprovar o Regimento Interno;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

3

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS DE BAURU
Rua Marcondes Salgado, n.º 2-45 - BAURU - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 003388

- f) Afastar e substituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não cumprirem as obrigações estatutárias, observado o disposto no artigo 14, §3º.

Artigo 12º. A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
b) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente e o Secretário da Diretoria dirigirão as reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 13º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais, para tratar dos assuntos que constarem da convocação, não devendo tratar de assuntos não constantes da convocação.

Artigo 14º. A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncio publicado em Jornal de Bauru por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

§1º. Além da publicação no Jornal, a convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da Creche, por circulares, Boletim Semanal Informativo da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Bauru, ou outros meios convenientes.

§2º. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, após meia hora de intervalo.

§3º. Para deliberações que envolvam a destituição de diretores e a alteração do presente Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º. O "quorum" da Assembléia Geral é de maioria dos Associados Ativos e a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 16º. A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo seus membros serem eleitos para os mesmos cargos por mais de duas vezes consecutivas.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 17º. Compete à Diretoria:

- a) elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
c) entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
d) contratar e demitir funcionários;

Am

Am



- e) solicitar a cooperação de associados para serviços eventuais, bem como para campanhas de interesse da Entidade;
- f) elaborar o Regimento Interno da Entidade;
- g) aprovar ou rejeitar a admissão de sócios.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, ou sempre que houver necessidade, com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Diretoria.

Artigo 19º. Compete ao Presidente:

- a) representar a Creche Evangélica Bom Pastor ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) apresentar à Assembléia Geral Relatório Anual das atividades da Instituição;
- f) movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro;
- g) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

Artigo 20º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes Atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- c) superintender e manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretária.

Artigo 22º. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- c) apresentar relatório de receita e despesas, mensalmente, ou sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar bimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da Entidade.

Artigo 24º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Y. Camargo *Am. S.*

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS DE BAURU
Rua Marcondes Salgado, n.º 2-45 - BAURU - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 003388

Artigo 25º. O Conselho Fiscal será composto por três Associados Ativos, e três Suplentes, desde que não pertençam à Diretoria.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

Artigo 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27º. Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º. A patrimônio da Creche Evangélica Bom Pastor será constituída de bens, móveis e imóveis, contribuições, rendas, donativos em dinheiro, legados, subvenções ou qualquer outro tipo de auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir.

Artigo 29º. A Creche Evangélica Bom Pastor aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 30º. A Creche Evangélica Bom Pastor não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 31º. A Creche Evangélica Bom Pastor aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 32º. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Bauru, e, ainda, esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

Parágrafo Único. Inexistindo uma entidade que preencha os requisitos do caput, o patrimônio remanescente será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 33º. A Creche Evangélica Bom Pastor não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

[Assinaturas]

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS DE BAURU

Rua Marcondes Salgado, n.º 245 - BAURU - SP

Protocolado e Microfilmado sob o n.º

003388

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34º. O Conselho Consultivo é órgão de consulta da Diretoria da Creche, competindo-lhe pronunciar-se, quando invocado, sobre questões relevantes do interesse da Creche.

§1º. Compete à Diretoria escolher, por maioria de votos, os membros do Conselho Consultivo, que será composto por 5 associados sendo:

I - 2 (dois) associados presbíteros ativos da 1ª I.P.I. de Bauru;

II - 3 (três) associados por membros da 1ª I.P.I. de Bauru.

§2º. A Diretoria convocará os conselheiros consultivos sempre que entender pertinente.

§3º. Os conselheiros consultivos não serão remunerados.

§4º. Os conselheiros poderão ser substituídos pela Diretoria a qualquer tempo, por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 35º. A Creche Evangélica Bom Pastor será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim, sendo que só poderá haver deliberação em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou pelo menos um terço, nas convocações seguintes. V6

Artigo 37º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro de cada ano, terminando no último dia do mês de dezembro do mesmo ano.

Artigo 38º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

3º CONFERE

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
OAB/SP 185.683

[Assinatura]
Sec.

10 Tabelionato de Notas e de Protesto de Bauru
R. Bandeirantes, 8-8 - Centro
Carlos Roberto Felício

Reconheço a firma por Semelhança de BILZA BURGOS
MARTINEZ, NILSON ZANELA e dou fé.

Bauru, 30 de dezembro de 2003 da verdade
En testemunho
RICHARD ALEXANDRE LIMA - YVE C. M. PEREIRA

Total: 4,14 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *

So. Tabelião de Notas e Prot. de Letras e 11.º Bloco de Bauru/SP
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 - Fone: (14) 224-3188
Reconheço por SEMELHANÇA, em doc. sem valor econômico, a firma
(1) - OMAR AUGUSTO LEITE MELO
Bauru-SP, 30 de dezembro de 2003
En Testemunho da verdade.
Gisele Evangelista da Silva Santos - CS
Preço Unit. R\$ 2,07/Int. 2,00 Custos por Verba
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE

